XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO E RELAÇÕES DE CONSUMO

FERNANDO DE BRITO ALVES

RUBENS BEÇAK

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO E RELAÇÕES DE CONSUMO
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Fernando De Brito Alves, Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-965-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito. 3. Relações de consumo. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO E RELAÇÕES DE CONSUMO

Apresentação

O CONPEDI realizou o XIII Encontro Internacional entre os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na encantadora cidade de Montevideo, Uruguai, cujo tema central foi o tema central será "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación", e sediado pela Universidad de La República Uruguay, por meio da Facultad de Derecho.

O objetivo desse encontro internacional foi fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Uma oportunidade única para uma rica troca de experiências entre pesquisadores de diferentes países, promovendo a cooperação acadêmica e jurídica em toda a região.

A internacionalização dos programas de pós-graduação ocorre por meio de diversas estratégias que vão desde a mobilidade docente e discente, organização de eventos internacionais, publicações conjuntas entre outras, e incluem a participação em eventos internacionais de relevância para a área do Direito. A visibilização da pesquisa nacional por pesquisadores estrangeiros além de facilitar o compartilhamento de soluções jurídicas para problemas homólogos, pode induzir o impacto da produção nacional e a melhoria da qualidade dos programas.

Nesse contexto o Grupo de Trabalho sobre Direito e Relações de Consumo I contou com a exposição de 13 artigos, que podem ser agrupados em quatro eixos temáticos distintos: i) temas transversais de direito do consumidor, que abordou questões atuais das relações de consumo nos seus aspectos de regulação, relações transnacionais, e responsabilidade pela reparação de danos; ii) o tema da inteligência artificial e a vulnerabilidade do consumidor, que abordou questões relacionadas a dignidade da pessoa humana, proteção da pessoa idosa, superendividamento entre outros; iii) o tema do direito consumidor na era digital, o impacto da inteligência artificial nas relações de consumo, o direito à informação; iv) e por fim o tema da obsolescência programada e a violação aos direitos do consumidor.

Verificou-se que os trabalhos apresentados guardaram estrita pertinência temática com o tema geral do evento e abordou questões relevantes para a compreensão do direito do consumidor e das relações de consumo contemporâneas.

Nesse contexto convidamos a todos para a leitura dos textos.

Montevideo, primavera de 2024.

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak

Universidade de São Paulo

O DIREITO DO CONSUMIDOR E A PROTEÇÃO DE DADOS NO CASO TESLA POWERWALL

Roberta Alexandra Rolim Markan
Henrique Garcia Ferreira De Souza
Francisco Diassis Alves Leitao

Resumo

A Tesla utiliza os dados coletados pelo sistema Powerwall para monitorar o desempenho do sistema, realizar análises e melhorar a eficiência do produto. Esses dados incluem informações sobre o consumo de energia, a produção de energia solar, o armazenamento de energia e outros parâmetros relevantes. Portanto, as preocupações estão relacionadas ao uso e armazenamento desses dados, bem como à política de privacidade da empresa. Considerando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018) e o Código de Defesa do Consumidor, sob a ótica do Constructivismo Lógico Semântico, este artigo busca fazer um levantamento a respeito das políticas de privacidade da empresa, a forma como os dados de seus clientes são tratados e alinhá-los às políticas de proteção ao consumidor aplicadas no Brasil. Desta forma, após a conclusão da revisão bibliográfica, através do método dedutivo, concluiu-se que não há abuso por parte da empresa no trato das informações de caráter pessoal, embora fosse desejável que a empresa dispensasse maior atenção à privacidade dessas informações.

Palavras-chave: Tesla powerwall, Proteção de dados, Privacidade, Direito do consumidor, Lgpd

Abstract/Resumen/Résumé

Tesla uses the data collected by the Powerwall system to monitor system performance, perform analysis and improve product efficiency. This data includes information on energy consumption, solar energy production, energy storage and other relevant parameters. Therefore, the concerns are related to the use and storage of this data, as well as the company's privacy policy. Considering the General Data Protection Law (LGPD - Law 13,709/2018) and the Consumer Protection Code, from the perspective of Semantic Logical Constructivism, this article seeks to make a survey regarding the company's privacy policies, the way in which its customers' data is treated and align it with consumer protection policies applied in Brazil. Therefore, after completing the bibliographical review, using the deductive method, it was concluded that there is no abuse on the part of the company when dealing with personal information, although it would be desirable for the company to pay greater attention to the privacy of this information.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Tesla powerwall, Data protection, Privacy, Consumer rigth, Lgpd

INTRODUÇÃO

A energia solar é uma alternativa interessante quando se pensa no aspecto da sustentabilidade, pois esta é uma energia limpa e inesgotável, além de versátil, podendo ser utilizada de diversas formas. As vantagens do uso dessa fonte de energia se evidenciam ao se computar os custos ambientais de extração, geração transmissão e distribuição das energias fósseis em comparação às mesmas operações em fontes renováveis.

O sistema Powerwall, segundo dados do próprio fabricante, é um sistema de armazenamento de energia que utiliza painéis solares carregados diariamente com energia solar e livre de poluentes, confeccionado com baterias de íons de lítio, reduzindo a dependência da rede e eventualmente tornando a edificação autossuficiente em termos de energia elétrica.

Não consome eletricidade e é garantido por 10 anos, tendo somente o custo de compra e instalação (MULLER, 2016). É uma bateria de escala residencial que possibilita, dependendo da região geográfica onde é instalada, que a residência tenha autonomia energética, podendo manter a casa desconectada da rede elétrica convencional.

Esse sistema foi desenvolvido a partir da experiência da Tesla na redução de custos em baterias de lítio para veículos elétricos, o que explicita o empenho da empresa em diversificar seus produtos e atingir novos consumidores.

Ocorre que o sistema Powerwall opera com conexão *full-time* à internet, o que segundo a Tesla, permite que a empresa monitore o sistema de modo a permitir a aferição de seu desempenho[1], e é esse aspecto que suscita questionamentos a respeito dos dados coletados, o que será feito desses dados, como eles serão tratados e qual a política de privacidade da empresa.

A privacidade dos dados dos clientes é protegida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018), que tem como escopo principal a proteção dos "direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.".

[1] CANALTECH. Tesla lança bateria "Powerwall" e anuncia nova divisão da empresa. 2015. Disponível em < https://arquivo.canaltech.com.br/produtos/tesla-lanca-bateria-powerwall-e-anuncia-nova-divisao-da-empresa-40481/ >

Na primeira parte é apresentada a Tesla Powerwall e a sua relevância no mercado tecnológico. Nessa parte, são fornecidas informações sobre a empresa, o produto Tesla Powerwall e a sua relevância diante da crise ambiental vivida na atualidade e a crescente necessidade de se pensar a questão da sustentabilidade no cotidiano das pessoas e suas famílias.

Na segunda parte será analisada outra questão bastante importante para o tema estudado, que é a proteção de dados. A Tesla pratica a coleta e o armazenamento de informações pessoais dos seus clientes, tais como nome, endereço, número de telefone e informações de pagamento e, de acordo com a legislação (no Brasil, a LGPD) ela tem a obrigação de proteger essas informações. Essa coleta se dá pelo fato de que o equipamento de armazenamento de energia elétrica permanece conectado à internet, favorecendo a exposição ao risco das informações pessoais dos usuários, como consumo de energia, hábitos de uso, além dos outros já citados.

Já na terceira parte, será apresentado um breve estudo sobre o produto Tesla Powerwall de acordo com o Direito do Consumidor.

Para isso, foi feita uma revisão da literatura, tendo por base a relação entre empresa e consumidor, partindo da contextualização do caso, apresentando-se a empresa e seu *modus operandi*, inserindo o assunto no âmbito da defesa do consumidor e da proteção dos seus dados

Por fim, para o aprofundamento do assunto em questão, a abordagem de Paulo de Barros (Constructivismo Lógico Semântico), se mostra uma ferramenta de grande utilidade para a análise dos conceitos jurídicos que se encontram envolvidos na regulação do Tesla Powerwall como produto destinado ao consumo. Nesse contexto, a abordagem de Paulo de Barros vem a somar no sentido de facilitar o exame de como os atores envolvidos, no caso a empresa Tesla e seus consumidores são afetados pela interpretação e aplicabilidade das leis e regulamentações referentes aos direitos do consumidor e proteção de dados, possibilitando a análise dos diversos significados e interpretações referentes a essas normas, bem como na forma como influenciam na aplicação prática do caso estudado.

1. TESLA POWERWALL

Em abril de 2015 foi anunciado pela companhia Tesla Inc. o seu novo produto, o “Tesla Powerwall”, descrito pela empresa como um “sistema de baterias para fins

residenciais e comerciais, promovendo um sistema de energia limpa e colaborando para que o uso de combustíveis fosseis seja abolido no planeta"(DEBORD, 2015), reforçando a ideia de que a Tesla não pretende ser conhecida apenas como uma empresa que investe em tecnologia de ponta no ramo automotivo, mas também como uma empresa de inovação energética, uma vez que a Tesla Powerwall dá um passo decisivo na missão de facilitar a geração de energia limpa em nosso planeta, bem como acelerar a transição do mundo para o uso de energia sustentável.

A Tesla é uma empresa de tecnologia americana liderada por Elon Musk e o Powerwall é um de seus produtos, uma solução alternativa para o armazenamento de energia elétrica, a ser utilizada em domicílios e outros edifícios. O Powerwall é uma bateria de íon de lítio recarregável que tem como função armazenar energia elétrica produzida por turbinas eólicas, rede elétrica ou painéis solares, em períodos de baixa demanda, fornecendo energia extra para a casa em horários de picos de consumo ou quando houver alguma interrupção no fornecimento de energia pela rede.

Sua importância reside, principalmente, na possibilidade de colocar o consumidor em uma nova posição diante da gestão do seu consumo de energia elétrica, auxiliando-o a resolver suas demandas, obtendo mais controle e tornando-o menos dependente da rede elétrica convencional, com isso diminuindo sensivelmente sua susceptibilidade às possíveis interrupções no fornecimento.

Além disso, esse equipamento está inserido na visão de futuro da Tesla, na construção de um futuro com mais sustentabilidade e com emissão de carbono menor. Ao possibilitar que as pessoas tenham maior gerência sobre a produção e o armazenamento de sua própria energia elétrica, a empresa busca tornar mais democrático o acesso às fontes de energia renováveis, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis.

Foi nos laboratórios da Tesla que foi desenvolvida a tecnologia que permitiu a construção do veículo elétrico com maior autonomia já conhecido, e onde se desenvolveram os softwares veiculares para melhorar o desempenho dos veículos, além da capacidade de receberem via wi-fi, atualizações de seus softwares para adicionar novas funcionalidades e fazer upgrades nas já existentes. Essas atualizações, inclusive, podem melhorar a segurança do veículo.

Essa contextualização a respeito da empresa é importante para que o leitor compreenda que esta não é uma montadora convencional de veículos, uma vez que a Tesla, além dos carros, desenvolve a tecnologia que será utilizada neles, e essa tecnologia não se limita aos softwares veiculares, mas também se estende aos carregadores dos

veículos e ao armazenamento de energia. Em sua evolução no desenvolvimento de soluções em energia, disponibilizou em 2012 a rede de carregamento rápido com 480 volts, que permitia carregar completamente um veículo modelo S em 75 minutos e levou a empresa a desenvolver o sistema Powerwall .

O sistema Powerwall pode ser considerado uma consequência dessa evolução. Ele é composto por um conjunto de baterias de íons de lítio, projetada para armazenar energia elétrica gerada por painéis solares ou durante períodos de baixa demanda de eletricidade, junto com um sistema de controle térmico líquido e software que recebe os comandos de um inversor solar e recebe o nome “Powerwall” por ser montado em uma parede, sendo que de 2015 para até hoje, já foi atualizado e melhorado em termos de desempenho e estética, ganhando algum peso a mais, e com um design mais quadrado e ligeiramente menor.

De acordo com a empresa[2], o objetivo principal do sistema Powerwall é fornecer energia elétrica armazenada para uso em períodos de pico de demanda ou durante quedas de energia.

Isso permite que os proprietários de residências aproveitem a energia gerada pelos painéis solares durante o dia e a usem à noite ou quando a demanda é maior, reduzindo assim a dependência da rede elétrica convencional, permitindo que o sistema possa ser usado como um backup em caso de falhas na rede de energia: em caso de interrupção no fornecimento de eletricidade, o Powerwall assume automaticamente o fornecimento de energia, garantindo que as necessidades básicas sejam atendidas até que a energia seja restaurada.

O sistema é flexível, podendo ser instalado em residências ou empresas que desejam reduzir sua dependência da rede elétrica tradicional e a utilizar fontes de energia renovável. É uma solução alternativa para aqueles que desejam adotar a energia solar e armazenar os excedentes de energia para uso futuro.

A evolução tecnológica da Tesla prossegue em sua trajetória de expansão. Ampliando a quantidade de produtos oferecidos no setor de armazenamento de energia, a empresa lança atualizações e novas versões do seu sistema Powerwall, cuja aceitação pelo público cresce ao passo que mais pessoas se conscientizam da importância do uso de opções sustentáveis e que também possam oferecer uma solução mais econômica no uso cotidiano.

[2] TESLA INC. Disponível em <https://www.tesla.com/powerwall>. Acesso em 03 mar 2023.

Entretanto, a Tesla recomenda que a manutenção seja feita na rede autorizada, caso contrário, existem possíveis efeitos e consequências, como a perda da garantia, riscos de segurança e problemas de desempenho ou danos ao sistema bem como lesões pessoais.

Em uma das suas últimas atualizações, Elon Musk anunciou a venda do produto como um "pacote", em que o Powerwall deixará de funcionar com painéis solares produzidos por outras empresas, sob a alegação de que essa mudança tem como objetivo reduzir as dificuldades na sua instalação (SERVIO, 2021).

2. PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA AO TESLA POWERWALL

Se considerarmos que um dos principais ativos da sociedade na atualidade compreende o acesso e a utilização de dados individuais e que as novas tecnologias de informação apresentam riscos à privacidade das pessoas, podemos deduzir que seus desdobramentos no mercado e nos direitos do consumidor são uma realidade.

Como aponta Matos (2015), a internet facilita a obtenção dos dados pessoais, ou Informações Pessoais Identificáveis (PII), sem que a distância geográfica seja um empecilho, e o fato de que esses dados não são - na maioria das vezes – entregues de forma espontânea, a coleta de dados através da rede pode ser um ato desaconselhável.

Como coloca Miragem (2019),

> O desenvolvimento da tecnologia da informação e a capacidade de processamento de imenso volume de dados variados (Big data), permite o refinamento das informações de modo a permitir uma série de utilidades, como a segmentação dos consumidores para quem se dirige uma oferta, maior precisão na análise dos riscos de contratação (seleção de risco), formação de bancos de dados com maior exatidão e eficiência do uso das informações coletadas, de modo a tornar a capacidade de acesso a tratamento de dados um dos valores mais relevantes atualmente.

Então, sentindo a necessidade de proteger essas informações sensíveis, o Congresso Nacional promulga a Lei Federal 13.709/18, intitulada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que traz regras e princípios que norteiam o tratamento a ser dado a dados pessoais utilizados por qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, disciplinando a maneira como os dados pessoais de pessoas físicas podem ser tratados, seja fisicamente ou por meio digital por terceiros, fixando limites e procedimentos a serem adotados.

Essa lei tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além do desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e, de acordo com Cassetari (2021), sua finalidade não é apenas proteger a privacidade (no sentido de

sigilo, de impedir o tratamento dos dados), mas de permitir às pessoas que controlem seus dados, assegurando a elas direitos sobre suas informações pessoais. O autor ainda recorda que o objetivo primordial da LGPD está salientado em seu artigo primeiro, que diz: "proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural".

A LGPD regulamenta a coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais por parte de todas as empresas. No caso Tesla Powerwall, embora ainda não seja feita a comercialização do produto diretamente no Brasil, só sendo possível a aquisição do produto através de importação (o que pode ser inviável devido ao alto custo) a regulamentação deve se dar da seguinte forma:

No que se refere à Coleta de Dados Pessoais, ao comprar um equipamento Tesla Powerwall, a empresa comercializadora pode coletar dados pessoais do consumidor, como nome, endereço, telefone e e-mail, e essa coleta desses dados é permitida desde que o consumidor seja informado de forma clara e precisa sobre a finalidade da coleta e o tratamento que será dado aos dados e a empresa deve obter o consentimento expresso do consumidor para a coleta e uso de seus dados pessoais.

No site da Tesla[3] é possível observar a seguinte informação:

> A informação que podemos recolher:
> Podemos recolher três tipos principais de informações relacionadas consigo ou com a sua utilização dos nossos produtos e serviços:
> - Informações provenientes, ou a respeito, de si
> - Informações provenientes, ou a respeito, do seu veículo Tesla
> - Informações provenientes, ou a respeito, dos produtos de energia Tesla
>
> Dependendo dos produtos e serviços Tesla que solicitar, detiver ou utilizar, nem todos estes tipos de informações se aplicam a si.

Esta informação deixa explícita a afirmativa de que a empresa coleta dados de seus clientes e que esses dados variam de acordo com o produto adquirido, seja ele um veículo ou produto de energia.

A finalidade da coleta de dados é expressa, de acordo com a companhia, para que esta possa comunicar-se com seus clientes (seja para responder a perguntas e pedidos, seja para oferecer informações comerciais ou administrativas, para fins educativos, para realização de pesquisas ou aconselhamento a respeito de segurança do produto), prestar serviços (incluindo a monitoração do desempenho do produto) e disponibilizar produtos, melhorar e otimizar o desenvolvimento de produtos e serviços (através da realização de pesquisas para o desenvolvimento e promoção de novos produtos e serviços, além de

[3] TESLA INC. Aviso de privacidade do cliente. < https://www.tesla.com/pt_pt/legal/privacy#when-you-interact-with-us-before-purchase> Acesso em 12 jun 2023.

melhorias e modificações nos serviços existentes; analisar e melhorar a segurança e proteção dos produtos e serviços; e para análise de dados, prevenção de fraudes, auditorias, monitoramento e determinação da eficácia de campanhas, bem como na criação de relatórios e previsões)[4].

Além dessas utilizações, a empresa também pode utilizar os dados dos clientes para "cumprir obrigações contratuais com terceiros, agentes e afiliados; cumprir obrigações legais, a aplicação da lei e outras exigências governamentais; estabelecer, exercer ou defender reivindicações legais e conforme permitido ou indicado por si", afirmando ainda que apenas retém os dados pessoais pelo tempo necessário para que sejam cumpridas as finalidades para que foram coletados, cujos critérios podem incluir:

> (...) considerações sobre a respetiva utilização, a nossa relação consigo, se existe um contrato de serviços existente, se forneceu o seu consentimento ou se existe um requisito legal para reter determinados dados. Analisamos cuidadosamente se é necessário reter os dados pessoais recolhidos e trabalhamos para garantir que os dados são retidos pelo menor período possível[5].

Já sobre o armazenamento e processamento de dados, a empresa deve garantir a segurança dos dados pessoais dos consumidores durante o armazenamento e processamento, incluindo a adoção de medidas tanto técnicas quanto organizacionais para evitar acessos não autorizados e a perda, destruição ou alteração dos dados, não podendo compartilhar dados pessoais do consumidor com terceiros sem o seu consentimento expresso, exceto em situações previstas em lei. A esse respeito, a empresa afirma:

> O processamento de dados pessoais a seu respeito ocorre com o seu consentimento e/ou conforme necessário para fornecer os produtos ou serviços que utiliza, operar o nosso negócio, cumprir as nossas obrigações contratuais e legais, proteger a segurança dos nossos sistemas, produtos e clientes, ou cumprir outros interesses legítimos da Tesla. Não partilhamos informações que identifiquem pessoalmente o cliente com terceiros para as respetivas finalidades de marketing, exceto quando autoriza essa partilha. (...)[6].

Sobre os direitos dos titulares dos dados: Os consumidores têm direitos relacionados ao tratamento de seus dados pessoais. Isso inclui o direito de acesso aos dados, correção de dados incorretos, eliminação de dados desnecessários, portabilidade dos dados para outro serviço e revogação do consentimento para o tratamento dos dados.

> Também poderemos utilizar e divulgar informações a seu respeito se acreditarmos de boa-fé que a lei o exige para fins de segurança, para cumprir

[4] *Idem*.
[5] TESLA INC. Aviso de privacidade do cliente. < https://www.tesla.com/pt_pt/legal/privacy#when-you-interact-with-us-before-purchase> Acesso em 12 jun 2023.
[6] *Idem*.

> as nossas obrigações legais (tais como intimações ou ordens judiciais), a aplicação da lei ou outras questões de importância pública, e se a divulgação for necessária ou adequada. Também poderemos partilhar informações a seu respeito quando houver motivos legais para o fazer, se determinarmos que a divulgação é razoavelmente necessária para aplicar os nossos Termos de utilização ou para proteger as nossas operações ou os nossos clientes. Isto pode incluir a disponibilização de informações a autoridades públicas ou governamentais. Adicionalmente, em caso de reorganização, fusão, mudança de controlo ou venda, poderemos transferir todos os dados pessoais recolhidos para o terceiro relevante[7].

A Tesla se reserva o direito de recolher, utilizar e partilhar dados não pessoais, que podem ser utilizados para diversos fins, como pesquisa ou fins operacionais, para análises industriais, para fazer melhorias e mudanças em produtos oferecidos pela empresa, para adaptar os produtos às necessidades dos clientes e para cumprir fins legais. O compartilhamento dessas informações é possível, de acordo com o site da empresa, com os prestadores de serviços, parceiros de negócios e afiliadas, com terceiros autorizados pela cliente, e com outros terceiros, se exigido em lei.

Analisando-se as informações fornecidas pelo site, pode-se acredita que a empresa age dentro das normas da LGPD e de acordo com os Direitos do Consumidor, mas se a empresa Tesla Powerwall violar as regras da LGPD estará sujeita a sanções, que podem incluir multas, proibição do tratamento de dados e outras medidas.

Com isso extrai-se que a LGPD também protege os consumidores do Tesla Powerwall no Brasil, e que as empresas que vendem o produto devem garantir a proteção dos dados pessoais dos consumidores obedecendo as regras estabelecidas pela lei, pois os consumidores têm direitos importantes relacionados à proteção de seus dados pessoais e as empresas que vendem o Tesla Powerwall estão sujeitas a sanções em caso de violação da LGPD.

A possibilidade de uso indevido dos dados pessoais tornou necessária a implementação de ferramentas de proteção, consideradas direitos fundamentais, e no Brasil, a Lei nº 13.709/2018, a LGPD ou Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, é o maior exemplo dos esforços no sentido de regular as atividades de tratamento de dados pessoais, em cujo texto consta:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
> Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

[7] *Ibidem*.

> I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
> II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
> III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.
> § 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta. (BRASIL, 2018).

Então, para estar em conformidade com a LGPD, uma vez que exista a circulação de dados pessoais na rede, a privacidade do usuário deve ser protegida do uso inapropriado ou desautorizado, só podendo ser utilizadas pelas empresas que tenham permissão formal estabelecida em contrato. Além disso, os dados devem ser anonimizados de forma a impedir a identificação do usuário com uso de tecnologia reversa e a política de privacidade da empresa deve permear todas as etapas do serviço prestado (BONGIOLO, 2013).

3. TESLA E O DIREITO DO CONSUMIDOR

O direito do consumidor encontra-se garantido na Constituição Federal de 1988, no capítulo relativo aos "direitos e deveres individuais e coletivos'', que diz textualmente no inciso XXXII do art. 5º, que dentre os deveres do Estado brasileiro, está o de promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

A defesa do consumidor também está presente em outro artigo, o 170, a Constituição, ao dizer que

> a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social observados os seguintes princípios: [...] V - defesa do consumidor;

Vê-se, portanto, que no Brasil, a proteção ao consumidor está garantida na Constituição Federal de 1988, que a colocou como princípio norteador da atividade econômica, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei. n. 8.078/90) foi a ferramenta criada para buscar o equilíbrio entre os consumidores e os fabricantes (ou produtores, fornecedores e prestadores de serviço), em uma relação que tende a ser um tanto injusta com os primeiros, que são mais vulneráveis nessa relação.

Como argumenta Filomeno (2018), o direito do consumidor tem como escopo principal implementar efetivamente instrumentos que garantam que as normas e princípios da legislação consumerista sejam praticados no país, o que faz com que o

Código de Defesa do Consumidor não seja apenas um conjunto de regras e normas, mas um guia para uma relação adequada entre os princípios epistemológicos e o instrumental.

Daí se depreende que a principal finalidade do direito do consumidor é que seja estabelecido o equilíbrio entre fornecedor e consumidor, eliminando a desigualdade entre as partes, tão presente nas relações de consumo.

Nesse sentido Benjamin, Marques e Bessa (2021), afirmam que a vulnerabilidade é parte integrante do direito do consumidor, sendo o início de sua aplicação e o sinal de que uma das partes na relação necessita de proteção contra a outra. Ele ainda recorda que o conceito de vulnerabilidade está presente em todo o Código de Defesa do Consumidor, o qual está fundamentado, conforme artigo 4º, §1, no princípio do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, o que explicita que nessa relação, a parte que necessita de proteção é o consumidor, não o mercado.

Na sociedade atual são de grande importância a aparência, a confiança, a comunicação e a informação. Segundo Cláudia Lima Marques, o nosso mundo de consumo está cada vez mais visual, rápido e de risco, por isso a importância de analisar a vulnerabilidade informacional (MARQUES, 2019).

Vale salientar que cada vez mais o direito e a sociedade valorizam essa vulnerabilidade informacional das pessoas físicas consumidores, em especial nas novas tecnologias e no comércio eletrônico, como demonstra o atual processo de atualização do CDC.

> Segundo Teresa NEGREIROS, o novo paradigma contratual deveria ser este da "essencialidade" na sociedade contemporânea (Teoria do contrato – Novos paradigmas, p. 30 e ss.). A proteção da pessoa humana e sua dignidade, que está presente no direito do consumidor, é uma das finalidades do direito civil constitucional. Efetivamente, a informação, que era acessório (dever anexo de boa-fé), torna-se principal e é base da vinculação, em que o conjunto informacional e de aparências é valorizado a ponto de ser instrumento de defesa da dignidade da pessoa humana. Pensemos na vulnerabilidade que representa não dispor de uma informação alimentar, de que um determinado produto contém elementos geneticamente modificados, ou que um determinado produto legal de tabaco causa vício e danos a 50% de seus consumidores, qualquer a quantidade utilizada. São informações de boa-fé que um agente da sociedade detém e o outro não. A decisão de "in-formar" é a decisão de (dar) forma e passar de seu âmbito ou campo de domínio algo imaterial para o outro, a informação. Também, no aspecto positivo, o comunicado/informado, tornado comum, é uma forma de responsabilidade, cria confiança, compensa diferenças, assegura liberdades e decisões. A não informação/omissão leva também à imputação de responsabilidades. Em resumo, **informação hoje é poder e é fonte de responsabilidade, a informação é divisão de riscos, significando justamente compartilhamento, tornar comum (communicatio-ionis, communico-are, communis) o conhecimento que um detém sobre o produto, o serviço, a maneira de usar ou o contrato**. O CDC criou o vício da informação. Realmente, a informação é um instrumento de compensação da

> vulnerabilidade do consumidor, é valor econômico e é a fonte básica da vulnerabilidade. A importância da vulnerabilidade informacional foi reconhecida no julgamento do REsp 1.195.642/RJ, j. 13.11.2012, rel. Min. Nancy Andrighi. Também, foi destacada no julgamento do REsp 1.329.556/SP, j. 25.11.2014, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 09.12.2014. (MARQUES, 2021).

A Tesla possui recursos de monitoramento remoto para rastrear o desempenho e o status das unidades Powerwall instaladas. Isso permite que eles identifiquem qualquer problema ou anomalia na operação do sistema[8].

Toda essa inovação tecnológica cobra um preço do seu consumidor: Essa possibilidade de monitoramento também abre brechas para que a empresa colete dados sobre seus clientes. Dados como nome, endereço e números de documentos já constam no contrato e são facilmente vinculados a outros dados, como informações sobre consumo, por exemplo.

Uma vez que a proteção de dados pessoais é um desdobramento dos direitos fundamentais das pessoas, tendo relação com sua vida privada e sua intimidade, segundo o art. 5º, X, da Constituição Federal e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal, a inviolabilidade do sigilo de dados permanece garantida da mesma forma (MIRAGEM, 2019).

Importante ainda citar neste trabalho, alguns exemplos de direitos do consumidor que podem ser relevantes para o caso Tesla Powerwall como o direito à informação clara e precisa. É direito do consumidor receber informações claras e precisas sobre o produto, abrangendo informações sobre seu desempenho, características, uso, manutenção, garantias e riscos potenciais.

Outro exemplo considerável de ser citado de direito do consumidor para o produto Powerwall é a garantia. A Tesla tem o dever de fornecer garantias, as quais devem cobrir defeitos de fabricação, problemas de funcionamento, bem como direito a reparos, substituições ou reembolso em caso de problemas.

A Tesla Powerwall se compromete a proteger a privacidade dos seus clientes, recolhendo uma quantidade mínima de dados necessários para melhorar os produtos de energia, prestar assistência e mensurar a experiência de energia na aplicação, além de apenas partilhar os dados "quando tal for necessário para o funcionamento ou assistência do produto", havendo a necessidade de autorização por escrito em casos não previstos em contrato.

[8] TESLA INC. Disponível em: <https://www.tesla.com/pt_pt/legal/privacy#information-we-may-collect>. Acesso em 23 maio 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso Tesla Powerwall ressalta a importância de equilibrar o avanço tecnológico com a proteção dos direitos do consumidor e a ética nos negócios. A tecnologia inovadora do Powerwall tem o potencial de revolucionar a forma como armazenamos e utilizamos energia, contribuindo para um futuro mais sustentável e com menor impacto ambiental. No entanto, esse progresso não está isento de desafios éticos e legais.

No caso em estudo, a avaliação de danos e compensações é que vai fornecer a base para o pensamento crítico, identificando se há ou não excesso por parte da empresa.

Ao lidar com o direito do consumidor, a Tesla deve garantir a transparência na divulgação de informações sobre o produto, bem como oferecer suporte adequado e garantias efetivas. Além disso, a privacidade e proteção dos dados dos consumidores devem ser tratadas com máxima atenção, respeitando-se as legislações vigentes e as expectativas de privacidade dos usuários.

No caso específico dos dados pessoais, estes são definidos pela lei brasileira como qualquer informação relativa à pessoa que possa ser identificada ou identificável, além de conceituar os dados pessoais sensíveis[9].

É fundamental que a Tesla Powerwall se comprometa com a segurança e a inviolabilidade dos dados de seus clientes, cumprindo com o que dita a Lei Geral de Proteção de Dados (e por conseguinte, com o Código de Defesa do Consumidor), em cujo artigo 1 º estabelece como principal objetivo a proteção dos "direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural."

Assim podemos afirmar que o sucesso do Tesla Powerwall dependerá da capacidade de enfrentar esses desafios, priorizando a ética e a proteção dos direitos dos consumidores em todas as etapas.

Uma vez que a segurança dos dados esteja garantida e que a empresa esteja exigindo que sejam aplicados os princípios presentes no contrato, não se pode dizer que haja violação dos direitos do consumidor, pois, tendo sido o contrato assinado pelo consumidor, este está ciente das condições impostas pela fornecedora, não havendo base

[9] Dados Pessoais sensíveis são aqueles relacionados à raça, etnia, religião, informações genéticas, dados sobre sua saúde, vida sexual, opinião política, filiação a sindicatos e/ou entidades religiosas, políticas ou filosóficas.

para alegar que a empresa está abusando de sua posição, ou agindo de má fé ao compartilhar dados pessoais com terceiros.

Concluímos, portanto, que o Tesla Powerwall é um símbolo da inovação e progresso em direção a um mundo mais sustentável e tecnológico, mas vale ressaltar também da importância de manter a ética e a responsabilidade no cerne dessa transformação.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman V. *O Direito do consumidor*. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1991.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manuel de Direito Do Consumidor*. 9. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

BONGIOLO, Guilherme Grazziotin; MIRANDA, Tiago André de. *Smart grid e PLC: uma análise da regulação europeia e desenvolvimento de um sistema simples de integração destas tecnologias*. [TCC] Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2013.

BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.* Disponível na internet em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm> Acesso em 06 abr.2023.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).* Disponível na internet em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/lgpd> Acesso em 08 abr 2023.

CANALTECH. *Tesla lança bateria "Powerwall" e anuncia nova divisão da empresa. 2015.* Disponível em < https://arquivo.canaltech.com.br/produtos/tesla-lanca-bateria-powerwall-e-anuncia-nova-divisao-da-empresa-40481/ >. Acesso em 11 jul 2023.

CASSETTARI, Christiano. *Registro Civil das Pessoas Naturais.* 3. ed. São Paulo: Editora Foco, 2021.

DEBORD, Matthew. *Elon Musk's big announcement: It's called 'Tesla Energy'.* Disponível na internet em: <https://www.businessinsider.com/here-comes-teslas-missing-piece-battery-announcement-2015-4?r=US&IR=T> Acesso em 10 maio 2023.

DONEDA, Danilo. *A Proteção dos dados pessoais como um direito fundamental.* Espaço Jurídico Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul./dez. 2011

FILOMENO, José Geraldo Brito. *Direito do Consumidor*. 15. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais*, 9ª ed., rev. e amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

MATOS, Tiago Farina. *Comércio de dados pessoais, privacidade e Internet*. Revista de Doutrina da 4ª Região, n. 7, 18 jul. 2005. Disponível na internet em: https://core.ac.uk/download/pdf/16049789.pdf Acesso em 12 maio 2023.

MIRAGEM, Bruno. *Lei geral de proteção de dados (Lei 13.709/2018) e o direito do consumidor.* Revista dos Tribunais. vol. 1009/2019, Nov. 2019. Disponível na internet em < https://brunomiragem.com.br/wp-content/uploads/2020/06/002-LGPD-e-o-direito-do-consumidor.pdf > Acesso em 04 abr. 2023.

MÜLLER, Matheus. *Proposta de edifício de tecnologias eco eficientes (E.T.Eco): fomento a pesquisa e desenvolvimento acadêmico do departamento de engenharia civil (DEC)*; UNESP. Guaratinguetá, 2016.

POSNER, Richard. *Economic analysis of law*. New York: Aspen, 2003.

SCHERER, Lara Almeida; SESSEGOLO, Maria Eduarda Donatto; BARCAROLO, Taylana Borba; EDLER, Marco Antonio Ribeiro. *Fonte alternativa de energia: energia solar.* XX Seminário interinstitucional de ensino, pesquisa e extensão. Universidade de Cruz Alta, Rio Grande do Sul. 2015.

SERVIO, Gabriel. *Tesla apresenta o Powerwall+, seu novo sistema de armazenamento de energia renovável*. 2021. Disponível na internet em <https://olhardigital.com.br/2021/05/04/reviews/tesla-apresenta-o-powerwall-seu-novo-sistema-de-armazenamento-de-energia-renovavel/> Acesso em 12 maio 2023.

TESLA INC. Site oficial da empresa: <https://www.tesla.com/pt_pt/powerwall> Acesso em 29 mar. 2023.

TESLA INC. Aviso de privacidade do cliente. < https://www.tesla.com/pt_pt/legal/privacy#when-you-interact-with-us-before-purchase> Acesso em 12 jun 2023.

TESLA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Tesla,_Inc.>. Acesso em: 02 de maio 2023.

VINCE, Fernando Navarro; VITA, Jonathan Barros. *Caso Tesla Inc: análise sobre legitimidade de bloqueio de funções por "riscos de segurança" na hipótese de manutenção fora da rede autorizada.* Disponível na internet em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1440/830> Acesso em 04 abril 2023.